



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2028

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Atos Administrativos	6
Convênios	6
Licenciamentos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2028

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.218, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 47.500,00** (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação:

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

3.1.90.16.00 - ficha 03 - Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 10.500,00

01.01.01.01.031.0001.2123- MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 - ficha 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

01.01.02.01.031.0002.2002 - CONTABILIDADE/RH/FINANÇAS

3.1.90.16.00 - ficha 14 - Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 7.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial da verba orçamentária conforme abaixo especificado, apurado de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação:

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.34.00 - ficha 05 - Outras Desp. Variáveis Decorrentes Contr. Terc R\$ 10.000,00

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00 - ficha 10 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

01.01.02.01.031.0002.2002 - CONTABILIDADE/RH/FINANÇAS

3.3.90.35.00 - ficha 16 - Serviços de Consultoria R\$ 17.500,00

01.01.03.01.031.0003.2003 - SECRETARIA LEGISLATIVA

3.3.90.36.00 - ficha 29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física R\$ 10.000,00

Art. 3º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei Nº 4.151, de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2025
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 4.219, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E/OU AUXÍLIO À ENTIDADE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ESPECIFICADA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira e/ou auxílio à entidade assistencial do município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO - R\$
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA	152.000,00

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no “caput” deste artigo foram depositados através da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ser repassado à entidade acima especificada, em uma única parcela, para execução no exercício de 2025.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas à Prefeitura até 31 de dezembro de 2025, da correta aplicação do recurso recebido nos termos da presente Lei, obedecendo o disposto na Lei Municipal nº 3.841, de 19 de março de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2025
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2028

Página 3 de 8

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 4.220, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 26.000,00** (Vinte e seis mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) 26.000,00

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

884 08.244.1015.2194.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social 19.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 001 IGD Bolsa Família- FNAS

02 24 01 SEÇÃO DE AGRICULTURA E AGRONOMIA

883 20.606.0010.2200.0000 Desenvolvimento Econômico Sustentável 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação (-) -26.000,00

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

146 08.244.1015.2194.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 001 IGD Bolsa Família- FNAS

757 08.244.1015.2194.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -9.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL

CIVIL

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 001 IGD Bolsa Família- FNAS

02 24 01 SEÇÃO DE AGRICULTURA E AGRONOMIA

683 20.606.0010.2009.0000 Desenvolvimento Econômico Sustentável -7.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a adequação de ficha orçamentária para despesas da Assistência Social.

Ar. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 4.559, DE 05 DE JUNHO DE 2025

*DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dia 19 de junho do corrente ano, feriado de Corpus Christi, cairá numa quinta-feira;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho, sexta-feira, se revela conveniente;

DECRETA:

Artigo 1º Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2028

Página 4 de 8

Parágrafo único. O disposto no presente artigo não se aplica aos setores cujos serviços são considerados essenciais.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2025
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.560, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.218, de 05 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 47.500,00** (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação:

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

3.1.90.16.00 - ficha 03 - Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 10.500,00

01.01.01.01.031.0001.2123- MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 - ficha 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

01.01.02.01.031.0002.2002 - CONTABILIDADE/RH/FINANÇAS

3.1.90.16.00 - ficha 14 - Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 7.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial da verba orçamentária conforme abaixo especificado, apurado de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação:

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.34.00 - ficha 05 - Outras Desp. Variáveis Decorrentes Contr. Terc R\$ 10.000,00

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00 - ficha 10 - Equipamentos e Material

Permanente R\$ 10.000,00

01.01.02.01.031.0002.2002 - CONTABILIDADE/RH/FINANÇAS

3.3.90.35.00 - ficha 16 - Serviços de Consultoria R\$ 17.500,00

01.01.03.01.031.0003.2003 - SECRETARIA LEGISLATIVA

3.3.90.36.00 - ficha 29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física R\$ 10.000,00

Art. 3º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2025
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.561, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.220, de 05 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 26.000,00** (Vinte e seis mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) 26.000,00

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

884 08.244.1015.2194.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social 19.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 001 IGD Bolsa Família- FNAS

02 24 01 SEÇÃO DE AGRICULTURA E AGRONOMIA

883 20.606.0010.2200.0000 Desenvolvimento Econômico Sustentável 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2028

Página 5 de 8

01 TESOIRO
110 000 GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação (-) -R\$26.000,00

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

146 08.244.1015.2194.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -R\$10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 001 IGD Bolsa Família- FNAS

757 08.244.1015.2194.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -R\$9.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 001 IGD Bolsa Família- FNAS

02 24 01 SEÇÃO DE AGRICULTURA E AGRONOMIA

683 20.606.0010.2009.0000 Desenvolvimento Econômico Sustentável -R\$7.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

01 TESOIRO

110 000 GERAL

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a adequação de ficha orçamentária para despesas da Assistência Social.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 9.653, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE LOCAL PARA SUBSIDIAR O PREENCHIMENTO DO DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO NOVO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - CICLO 2025/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes integrantes que constituirão a equipe local para subsidiar o trabalho de diagnóstico e elaboração do planejamento do novo PAR - Plano de Ações Articuladas - Ciclo 2025/2028:

I- Representante do Conselho Municipal de Educação:

Lilian Trigílio da Silva Okamoto

II- Representante do quadro técnico das escolas municipais de educação básica:

Devanir Gomes São Felício

III- Representante dos coordenadores das escolas municipais de educação básica:

Adriane Mestriner

IV- Representantes dos diretores das escolas municipais de educação básica:

Cláudia Cristina Gonçalves

V- Representante dos professores da zona urbana das escolas municipais de educação básica:

Marli Dias Santiago Caliri

VI- Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

Melissa Lima da Costa Martinho

VII- Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Mariana Cattino Kawatani Neira

Art. 2º Os integrantes acima nomeados deverão juntamente com a equipe técnica do Departamento de Educação:

I- Analisar os dados apresentados nos painéis da etapa Diagnóstico no Perfil "Novo PAR" no SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle;

II- Responder o questionário de diagnóstico; e

III- Elaborar o Planejamento do "Novo PAR" no SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2028

Página 6 de 8

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA PROCESSO Nº 067/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO REDONDO 63,5MM (2.1/2") X 1,55MM (CHAPA 16) X 6.000MM DE 6 METROS, PARA USO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O município de Guararapes, Estado de São Paulo, através do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, torna público que a Dispensa Eletrônica nº 016/2025 foi anulada, nos termos do Art. 71 Lei Federal nº 14.133/2021.

Guararapes, 04 de junho de 2025

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Atos Administrativos

Convênios

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2025, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A entidade tem por objetivo atender 90 crianças/adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme público prioritário definido na resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013, com objetivo de fortalecer a vínculos familiares/comunitários com vistas a superação de situações de vulnerabilidade e risco social.

Os recursos serão utilizados para reforma de

ambientes da entidade.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.219 de 05 de junho de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 06 de junho de 2025.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2028

Página 7 de 8

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 351820601-863-000191-1-9		DATA DE VALIDADE: 05/06/2026
Nº PROCESSO:	1224/2014-GPES	
Nº PROTOCOLO:	831/25	DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2025
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL:	NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO EIRELLI	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO EIRELLI	
CNPJ / CPF:	36.588.217/0001-01	
LOGRADOURO:	Rua MARECHAL DEODORO	NÚMERO: 720
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	centro	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-009	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO		
CPF: 36771662845		CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 107.321		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO		
CPF: 36771662845		CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 107.321		UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

05/06/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2028

Página 8 de 8



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 351820601-863-000192-1-6		DATA DE VALIDADE: 05/06/2026
Nº PROCESSO: 1224/2014-GPES		
Nº PROTOCOLO: 831/25		DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2025
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA		
OBJETO LICENCIADO: EQUIPAMENTO		
Tipo: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, DABI ATLANTE, SPECTRO 70X, SÉRIE K01793, TUBO 7CKVP		
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO EIRELLI	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO EIRELLI	
CNPJ / CPF:	36.588.217/0001-01	
LOGRADOURO:	Rua MARECHAL DEODORO	NÚMERO: 720
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	centro	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	UF: SP
CEP:	16700-009	
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO		
CPF: 36771662845		CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 107.321		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - EQUIPAMENTO: NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO		
CPF: 36771662845		CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 107.321		UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

05/06/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA